

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Felipe Chiarello de Souza Pinto; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-702-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 22 de junho de 2023, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **RELAÇÕES SISTÊMICAS (DIREITO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO): A PESQUISA EMPÍRICA COMO METODOLOGIA DE SUPERAÇÃO**, de autoria de Felipe Rosa Müller, Paula Pinhal de Carlos e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, trata da empiria como aporte metodológico do desenvolvimento da pesquisa em Direito, sob a perspectiva reflexiva da matriz pragmático-sistêmica de Niklas Luhmann. Correlacionar os sistemas do Direito, da Ciência e da Educação com as transformações sociais exigidas para atendimento das expectativas de uma sociedade cada vez mais complexa. Objetiva, assim, apresentar uma abordagem teórica sobre a necessidade de observação das relações sistêmicas correlacionadas. Aponta a contribuição da pesquisa empírica em Direito à emergência democrática da reforma do pensamento científico, oriunda das inquietações da sociedade brasileira contemporânea. Aponta que a autopoiese atua como característica impeditiva de transferências automáticas entre os subsistemas, impedindo qualquer aplicação imediata no subsistema do Direito do conhecimento desenvolvido nas Instituições de Ensino Superior e nas produções científico-jurídicas, mas que, todavia, a empiria como metodologia ativa aproxima o Direito e a Sociedade, auxiliando na possibilidade de superação da metodologia de reprodução do conhecimento dogmático.

O artigo **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA**, de autoria de Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento,

destaca que a sociedade experimenta uma forma de economia calcada em tecnologias de vigilância, que influencia na conflagração de dados em camadas incomensuráveis. Ressalta que, nesse contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados a fim de estabelecer parâmetros de proteção, de forma que configura-se um desafio para a pesquisa científica, que deve acontecer obedecendo os padrões de proteção de dados nacionais. Assim, o artigo tem por foco os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados para pesquisa científica, o contexto histórico que fundamenta a importância da ética na pesquisa e os perigos de uma regulamentação rígida da pesquisa através da Lei Geral de Proteção de Dados que, pode violar direitos fundamentais. Em conclusão, aponta que a Lei Geral de Proteção de Dados revela uma nova realidade para a pesquisa científica, transformando o pesquisador ou órgão de pesquisa em agentes de tratamento, com devidas responsabilidades no tratamento de dados pessoais dos humanos envolvidos na pesquisa científica.

O artigo **PERSPECTIVAS DECOLONIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, vale-se da leitura reflexiva de obras de Boaventura de Sousa Santos e Walter Mignolo para promover um diálogo interdisciplinar entre o Direito, Educação e Sociologia, no âmbito das políticas públicas voltadas para a educação jurídica, em específico para o campo da extensão universitária como elemento de integração entre a Universidade e seu entorno comunitário. Apontando para um quadro social demarcado por um histórico de colonialismo e lançando luzes sobre as deficiências do ensino jurídico implantado no País e as possibilidades existentes, tem como objetivo assinalar elementos que demonstrem que a partir da implementação de uma extensão universitária de condão decolonial e as possibilidades existentes, é possível a implementação de uma extensão universitária objetivamente vocacionada para a cidadania. Assim, busca identificar os princípios constitucionais adotados na salvaguarda dos direitos fundamentais destacados para lastrear tal política pública.

O artigo **PRÁTICAS EXTENSIONISTAS NO CURSO DE DIREITO: GÊNERO E DIVERSIDADE NAS UNIVERSIDADES**, de autoria de Roberta Pinheiro Piluso, Maria Celia Ferraz Roberto Da Silveira e Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader destacando que as universidades possuem papel central para a promoção da igualdade e da diversidade, devendo o ensino universitário atuar na promoção de transformações sociais e na busca pela concretização dos direitos humanos, pretende abordar práticas de extensão universitárias no campo do Direito diante da perspectiva da diversidade e da inclusão, especialmente no campo da equidade de gênero. Pontua que, tendo em consideração os feminismos plurais e o combate à violência de gênero, a educação universitária opera como mecanismo transformador da realidade social por meio do ensino, pesquisa e extensão, na forma do

artigo 207 da Constituição Federal. Ressalta que atividades como projetos de extensão aproximam a comunidade da academia e podem proporcionar mudanças concretas em âmbito local, como é o caso das atividades extensionistas objeto de estudo do artigo, que envolvem a promoção da equidade de gênero em aliança com uma proposta de ensino ativa e transformadora. Apresenta, com base na experiência em desenvolvimento trazida para análise, a importância de perspectivas de combate à desigualdade de gênero serem trabalhadas e ensinadas dentro das práticas extensionistas, especialmente com a curricularização da extensão, com a finalidade de reduzir desigualdades, promover direitos humanos e formar futuros operadores do Direito qualificados com formação ampla e humanizada.

O artigo MULHERES DE SUCESSO: EMPREENDEDORISMO SOCIAL NA PRÁTICA - APONTAMENTOS PRÁTICOS SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, de autoria de Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader , Litiane Motta Marins Araujo e Aline Teodoro de Moura, destaca que Curricularização da Extensão é o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos superiores, que tem como objetivo primordial a proporcionar a formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como a promoção da transformação social da comunidade do entorno. Ressalta que a Universidade do Grande Rio (Unigranrio Afya), implementou, no segundo semestre de 2022, a disciplina: Projeto de Extensão I, oferecida aos alunos do segundo período de Direito em Nova Iguaçu, com o tema geral focado no empreendedorismo social. Aponta que apesar de muito comentado, o conhecimento sobre a atividade empreendedora e as suas diversas características, especialmente nas chamadas classes C, D e E, segundo critério do IBGE, ainda é um desafio a ser superado. Assim, buscou exaltar os benefícios do empreendedorismo feminino como estímulo à redução das diferenças de oportunidades de ascensão de carreira entre homens e mulheres, favorecendo a diversidade de negócios graças às perspectivas inovadoras identificadas pelas empreendedoras. Relata que, ao final, um evento de culminância gerou debates e reflexões acerca do empreendedorismo feminino, além de oportunizar networking e interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade do entorno.

O artigo ACESSO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA, de autoria de Raquel Dantas Pluma , Karyna Batista Sposato e Caroline Ayala de Carvalho Bastos, tem o objetivo de traçar reflexões acerca do acesso ao ensino superior jurídico sob a ótica da interseccionalidade de gênero e raça. À luz do direito fundamental à educação, a análise atravessa a implementação de políticas públicas para a expansão do ensino superior no Brasil, destacadamente, no tocante à política de inclusão racial, com a Lei de Cotas no âmbito das Universidades, bem como o movimento de interiorização das universidades

públicas. Outrossim problematiza que em que pese o expressivo número de mulheres já ocupando os bancos universitários há um baixo percentual de discentes negras em determinados cursos e certas áreas do conhecimento, a exemplo do curso de direito, marcado, por origens coloniais burocráticas que bem reproduzem a divisão de trabalho mundo afora, e espelham as questões étnicas e de gênero. Nesta perspectiva, procura responder se as mulheres negras continuam a ocupar posições consideradas, como de desprestígio, também, na Universidade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS APLICÁVEIS NO ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE DE CASO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA TRABALHISTA NA GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIFOR**, de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Patrícia Moura Monteiro Cruz, visa abordar os principais desafios enfrentados no ensino superior, com foco na proliferação dos cursos jurídicos em comparativo com a queda da qualidade do ensino ofertado. Destaca que o método exclusivamente expositivo descolado da realidade mostra-se questionável quanto à capacidade de retenção dos discentes, especialmente os da “Geração Z”. O artigo inicia com a abordagem do papel das universidades na efetivação do direito ao desenvolvimento, a partir de uma perspectiva conceitual e normativa. Em seguida, a virtude da prudência foi analisada como papel de protagonismo no ensino jurídico por permitir aos alunos maior desenvolvimento e capacidade de pensar e agir criticamente. Por fim, descreve os métodos de ensino aplicados pelos professores de Estágio III do curso de graduação da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, especialmente no desenvolvimento de habilidades e competências para prática jurídica. Conclui que existe uma necessidade de renovar os tradicionais métodos de ensino jurídico com foco na aproximação do aluno, por meio do uso de metodologias ativas, inclusive com uso de ferramentas tecnológicas.

O artigo **DIREITOS HUMANOS E ENSINO DO DIREITO NO BRASIL: ENTRE A PRIMAZIA NORMATIVA E METODOLÓGICA E UM QUADRO FÁTICO DE NÃO-CORRESPONDÊNCIA**, de autoria de Rodrigo Miotto dos Santos, Marcos Leite Garcia e Liton Lanes Pilau Sobrinho, aponta que se os direitos humanos são, de fato, a base material das atuais democracias constitucionais, seu estudo não apenas deveria ser lugar comum nos mais variados níveis educacionais, mas especialmente nos cursos de graduação em direito. Destaca que, entretanto, quadro fático brasileiro está longe de possibilitar que os direitos humanos realmente adquiram o protagonismo acadêmico que deveriam ter. Nesse sentido, após estabelecer a primazia normativa dos direitos humanos nas atuais democracias constitucionais, conferindo-lhes, pois, um lugar pelo menos teórico de destaque, o artigo conecta tal primazia à ideia de educar em direitos humanos para mostrar barreiras

institucionais importantes para que o ensino dos direitos humanos se torne realidade na formação dos bacharéis em direito do país. A conclusão do artigo é que a superação do atual estado de coisas não necessariamente depende da superação de todas as barreiras apontadas, visto que já seria de grande valia e potencializadora de grandes avanços a simples compreensão adequada sobre o protagonismo normativo dos direitos humanos e o consequente dever de educar nessa perspectiva.

O artigo **LEGO SERIOUS PLAY NO ENSINO JURÍDICO INCLUSIVO**, de autoria de Daniela Cristiane Simão Dias , Taciana De Melo Neves Martins Fernandes e Frederico de Andrade Gabrich, destaca que embora o instrucionismo seja reconhecido no Brasil como a principal metodologia de ensino, as inovações tecnológicas proporcionaram o surgimento de um modelo de aluno que exige nova dinâmica de ensino, capaz de engajá-lo e, ainda, respeitar sua individualidade. Pontua que o modelo tradicional de ensino, na figura do professor detentor do conhecimento, não atrai mais o interesse dos alunos. Sob essa premissa, o artigo analisa o método Lego Serious Play, como abordagem pedagógica inclusiva, que pode ser adaptado para o ensino do Direito, a fim de se permitir aos alunos, inclusive os atípicos, o envolvimento ativo no processo de aprendizagem. Assim, tendo como marco as teorias da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e da Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM), de Reuven Feuerstein, o artigo busca estabelecer resposta para o seguinte problema: o Lego Serious Play é um método de ensino adequado para permitir a inclusão e o engajamento dos alunos dos cursos de Direito, em especial aqueles que apresentam necessidades especiais (como é o caso do autismo)?

O artigo **TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO E HABILIDADES DOS JURISTAS DO FUTURO**, de autoria de Brenda Carolina Mugnol , Ronaldo De Almeida Barretos e Zulmar Antonio Fachin, constitui-se em estudo bibliográfico que examina as habilidades necessárias para os futuros profissionais de direito em relação à evolução das novas tecnologias. O estudo demonstra que o modelo tradicional de formação jurídica está em constante evolução para acompanhar as mudanças tecnológicas, e que novas habilidades precisam ser adquiridas pelos profissionais do direito. Destaca que os modelos tradicionais já não servem mais, e as habilidades anteriormente conhecidas precisam ser acrescidas de novas habilidades, relacionadas a tais mudanças e que novas profissões estão surgindo com a nova relação entre direito e tecnologia, de modo que os prós e contras para os novos juristas se baseiam nas habilidades em se adaptarem a tais mudanças e aos novos conhecimentos e habilidades referentes às tecnologias. Aponta que não há mais retorno e que o futuro encontra-se relacionado ao tecnológico e ao digital, e a matéria de direito digital é a prova disto. Assim, ao analisar a relação do direito com o digital, o artigo se foca em descortinar as habilidades pertinentes aos profissionais do direito e as diretrizes de formação,

ao final relacionando todos os pontos a fim de demonstrar a necessidade de uma formação voltada para tais tecnologias além das já existentes.

O artigo O POTENCIAL DO SEMINÁRIO NO ENSINO DO DIREITO PARA O APRENDIZADO VOLTADO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O EMBLEMA DE UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA, de autoria de Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão e Mateus Venícius Parente Lopes, destaca o aspecto fundamental do direito para a sociedade, pelo qual esta busca soluções pacíficas e racionais para seus problemas. Ressalta que é possível, no entanto, identificar um modelo tradicionalista de ensino do direito que se baseia na mera reprodução de conhecimento e o fecha para o contexto fático que lhe é objeto e que as novas tecnologias impõem uma urgente mudança a esse paradigma, por acarretarem mudanças profundas às relações sociais. Aponta que a aplicação do seminário, enquanto metodologia ativa de aprendizagem, mostra-se como uma ferramenta de superação das deficiências do ensino jurídico, desenvolvendo uma postura ativa dos estudantes. Assim, o artigo objetiva compreender o papel da aplicação do seminário para o favorecimento do aprendizado relativo às repercussões das novas tecnologias no saber e na aplicação do direito. Observa, ao fim, que as características da mencionada técnica de ensino geram autonomia dos discentes no ensino-aprendizagem e os leva a terem contato com o trabalho de pesquisa, o que é relevante em meio aos desafios relacionados aos avanços técnico-científicos, cuja resposta adequada só pode ser dada por juristas que tenham domínio dos parâmetros estruturais dos princípios de compreensão pertinentes ao exercício do seu mister.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA SUBJETIVIDADE NA BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO RESPONSÁVEL, de autoria de Ana Morena Sayão Capute Nunes, considerando a necessidade de se examinar a origem da crescente violência vivenciada nas escolas, procura estabelecer uma relação entre a subjetividade do aluno e a formação de uma cultura de responsabilidade vivencial. Apresenta as habilidades que o educador precisa ter para estimular o processo de ensino-aprendizado ao longo da vida acadêmica, de modo que o aluno seja incentivado a participar de modo ativo da busca por conhecimento e passe a se enxergar como sujeito responsável pelas mudanças culturais, sociais e jurídicas do cenário mundial. Em perspectiva dialética, a partir da revisão literária das obras de alguns dos principais teóricos contemporâneos e pensadores da área da educação, como Edgar Morin, Amartya Sen, Martha Nussbaum e Humberto Maturana, os quais fazem uma reflexão aprofundada sobre temas ligados à democracia e às políticas públicas educacionais, pretende-se mostrar a importância do elemento humano na formação de um paradigma de responsabilidade e, conseqüentemente, a indispensabilidade de se trabalhar a emoção na construção dos saberes e das competências indispensáveis ao desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

O artigo CONFLITOS INTRAPESSOAIS E CONSCIÊNCIA INDIVIDUAL NO ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO ATRAVÉS DE GRUPO FOCAL, de autoria de Adilson Souza Santos, é oriundo de investigação de tese doutoral em educação e tem como objetivo geral demonstrar os resultados obtidos da pesquisa em grupo focal resultante de uma pesquisa sobre mediação escolar e consciência individual no ensino superior. São objetivos específicos: revisar a literatura que trata sobre as relações entre mediação escolar e consciência individual do aluno no ensino superior; e, descrever a técnica de pesquisa em grupo focal na pesquisa científica na escrita de um trabalho científico na educação, a partir do perfil teórico-científico. O artigo é estruturado a partir do seguinte problema de pesquisa: O estado de consciência do aluno pode ser trabalhado pela perspectiva da mediação escolar no ensino superior? Quanto aos resultados, a pesquisa encontrou dados relevantes indicando que a utilização da mediação escolar de forma consubstanciada pode levar o aluno ao estado de consciência na formação superior e ajudá-lo na atuação profissional como egresso.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O SISTEMA EAD: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES, de autoria de Sibila Stahlke Prado, busca analisar a crise do ensino jurídico contemporâneo e como a entrada de cursos de Direito na modalidade Educação a Distância (EAD) pode impactar tal cenário. Parte de uma análise das denominadas habilidades e de sua importância na formação do estudante, e em especial do profissional do Direito. Pondera a respeito da chamada crise do ensino jurídico no Brasil, suas origens e possíveis causas a partir de uma visão crítica. Em seguida, analisa o uso das novas tecnologias da informação aplicadas ao processo educacional, em especial à modalidade EAD e seus possíveis reflexos em relação à crise sistêmica já vivida na formação do jurista brasileiro. Conclui, que, apesar dos inúmeros benefícios trazidos com o processo tecnológico em geral e com o uso dessa nova modalidade, como por exemplo a democratização do ensino e o custo baixo, há ainda uma série de malefícios que podem ser verificados, como por exemplo uma educação deficitária - do ponto de vista inclusive do desenvolvimento das habilidades -, e, ainda, o aumento indiscriminado de cursos. Destaca que há a necessidade de um maior controle quanto a autorização para os cursos, seja na forma presencial ou a distância, de forma a priorizar a qualidade de tais cursos.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: CURRÍCULO, DIRETRIZES CURRICULARES E ATUAÇÃO DOCENTE, de autoria de Flávio Bento e Marcia Hiromi Cavalcanti, foi desenvolvido a partir dos estudos e debates sobre o tema “currículo” e “diretrizes curriculares”, com atenção para a sua contextualização sob o enfoque do Curso de Graduação em Direito. Analisa as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Direito e de outros cursos

de graduação, verificando como esses documentos oficiais apresentam a ideia de “currículo”. Toma como referência para comparação especialmente as diretrizes dos cursos de graduação em Direito e em Pedagogia. Considerando a ampla concepção da expressão “currículo” identifica alguns problemas ou questões mais relevantes que envolvem o tema, com base também na experiência dos autores como discentes e docentes, na graduação e na pós-graduação. Ao final, destaca a ideia de que quem confere efetividade ao “currículo” é o professor, daí a relevância em debater as mais variadas questões que envolvem esse assunto tão importante para a atuação docente. Pontual que embora todos os partícipes sejam fundamentais para o sucesso do processo educacional, é o professor que, como regra, pode ir “além” do currículo que lhe é posto, no sentido de maximizar as ações pedagógicas para alcançar os objetivos concretos da educação emancipatória.

O artigo **EDUCAÇÃO E TRABALHO DOS PROFESSORES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, destaca que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia. Assim, o objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as questões relativas à educação e ao trabalho dos professores em cada Constituição, considerando o contexto no qual a Carta Magna foi elaborada, em seus aspectos históricos, econômicos e sociais. Na análise dos dados, considerou a historicidade e a contextualização, nos textos constitucionais referentes à área da educação, sendo que as categorias “trabalho dos professores” e “educação” foram balizas. Trata-se de estudo, de base histórica, visando a entender como foram abordados a educação nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967.

O artigo **INTERAÇÕES DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO COM CONHECIMENTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CORRELATOS**, de autoria de Ana Soares Guida e Juliana de Andrade destaca que o conhecimento de direitos e deveres dos cidadãos deve ser assunto abordado no ensino básico (médio) para o exercício da cidadania. Ressalta que a melhor forma de integrar os estudantes a este universo jurídico pode ser através do entendimento dos princípios constitucionais, que resultará em uma sociedade mais justa e igualitária. O principal questionamento abordado foi a judicialização de políticas públicas, com ênfase no pleito de vagas de creches e escolas infantis públicas. A partir da demonstração de princípios constitucionais que garantem este direito a todos através da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, e do dever municipal em ofertar a educação em creches e de educação infantil, a pesquisa demonstrou que os alunos do ensino médio analisados compreenderam e discutiram conscientemente os problemas

envolvidos na oferta de vagas para todas as crianças que deveriam ter acesso. Houve o entendimento que, caso seja necessário, as famílias poderão judicializar a lide requerendo deferimento do pedido de disponibilidade da vaga pleiteada. Analisando as respostas dos alunos foi percebido que a maioria dos alunos compreendeu que a questão deveria ser judicializada para se garantir o direito da criança.

O artigo O ITINERÁRIO FORMATIVO “A CIÊNCIA DO DIA A DIA” DO NOVO ENSINO MÉDIO E O ENSINO POR INVESTIGAÇÃO COMO METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Ana Soares Guida, Juliana de Andrade e Romeu Thomé, tem como objetivo analisar características do novo ensino médio e do itinerário formativo “a ciência do dia a dia” como instrumentos para implementação da educação ambiental tendo como metodologia o ensino por investigação. O artigo descreve algumas características do Novo Ensino Médio na Escola Estadual Professor Moraes no ano de 2022 e as expectativas para o ano de 2023 – com ênfase em dois componentes curriculares: laboratório criativo e ciências aplicadas. Abordou as características gerais da aprendizagem investigativa e do princípio da educação ambiental e por fim chegou ao entendimento de que com a combinação de todos esses elementos será possível promover a construção do conhecimento priorizando o protagonismo e a autonomia dos estudantes com foco no entendimento da necessidade da preservação ambiental e de que é a ciência que nos explica as consequências e os impactos das descobertas e quais são as possibilidades presentes e futuras de transformações sociais que permitirão uma existência harmoniosa com o planeta.

O artigo A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM POLÍTICAS DE GÊNERO NAS FACULDADES DE DIREITO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, §4º DA RESOLUÇÃO 05/2018, de autoria de Elisângela Leite Melo e Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, busca identificar de que forma seria possível o atendimento ao artigo 2º, §4º, da Resolução 05/2018, quanto ao tratamento transversal da educação em políticas de gênero nas faculdades de Direito. Destacando que, diante da constatação preliminar de que mesmo diante de garantias legais e constitucionais que prometiam igualdade de direitos entre homens e mulheres, e ainda após as mulheres serem maioria nas faculdades de Direito, ainda lhes são negadas as condições necessárias para disputar espaços de poder, com salários menores que dos homens, procura analisar de que forma o sistema patriarcal contribuiu para a invisibilidade das mulheres, notadamente através do processo de aprendizagem. Examina as formas de tratamento transversal da educação e suas características. Concluiu que somente através da adoção de uma política emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, como a capacitação de professores para que adotem a perspectiva de gênero na interpretação do direito; a fixação de cotas para mulheres

no preenchimento de cargos e de autoras na bibliografia adotada; a criação de ouvidorias internas capacitadas para que casos envolvendo violação dos direitos das mulheres no âmbito acadêmico sejam tratados de forma adequada; além de prazos diferenciados de avaliações para alunas grávidas ou que tenham filhos, em especial no período da licença maternidade, é que será possível dar corpo às novas diretrizes acadêmicas com a formação de sujeitos comprometidos com sua responsabilidade na redução da desigualdade de gênero.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie -UPM

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU e

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO E HABILIDADES DOS JURISTAS DO FUTURO

DISRUPTIVE TECHNOLOGIES AND THEIR IMPACTS ON THE EDUCATION AND SKILLS OF FUTURE LAWYERS

Brenda Carolina Mugnol ¹
Ronaldo De Almeida Barretos ²
Zulmar Antonio Fachin ³

Resumo

Trata-se de um estudo bibliográfico que examina as habilidades necessárias para os futuros profissionais de direito em relação à evolução das novas tecnologias. O estudo demonstra que o modelo tradicional de formação jurídica está em constante evolução para acompanhar as mudanças tecnológicas, e que novas habilidades precisam ser adquiridas pelos profissionais do direito. Os modelos tradicionais já não servem mais, e as habilidades anteriormente conhecidas precisam ser acrescidas de novas habilidades, relacionadas a tais mudanças. Novas profissões estão surgindo com a nova relação entre direito e tecnologia, de modo que os prós e contras para os novos juristas se baseiam nas habilidades em se adaptarem a tais mudanças e aos novos conhecimentos e habilidades referentes às tecnologias. Não há mais retorno, o futuro encontra-se relacionado ao tecnológico e ao digital, e a matéria de direito digital é a prova disto. Assim, ao analisar a relação do direito com o digital, passa-se a análise das habilidades pertinentes aos profissionais do direito e as diretrizes de formação, ao final relacionando todos os pontos a fim de demonstrar a necessidade de uma formação voltada para tais tecnologias além das já existentes.

Palavras-chave: Direito digital, Formação profissional, Habilidades dos juristas, Tecnologias, Novas profissões

Abstract/Resumen/Résumé

This is a bibliographic study that examines the skills required for future legal professionals in relation to the evolution of new technologies. The study demonstrates that the traditional model of legal education is constantly evolving to keep pace with technological changes, and that new skills need to be acquired by legal professionals. Traditional models are no longer

¹ Mestranda em Direito Negocial (UEL). Pós-graduada em Processo Civil (UniAmérica), Direito Previdenciário (UEL) e Direito do Trabalho e Processo Trabalhista (UNINTER). Advogada.

² Mestrando Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina. Pós-Graduações em Direito Penal e outros (UNIFIL) e EMAP. Advogado, coordenador e docente na Faculdades Londrina.

³ Doutor em Direito Constitucional (UFPR). Professor de Direito Constitucional na UEL. Coordenador do Programa de Mestrado Profissional das Faculdades Londrina. Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Presidente do IDCC.

sufficient, and previously known skills need to be supplemented with new skills related to such changes. New professions are emerging with the new relationship between law and technology, so the pros and cons for new lawyers are based on their ability to adapt to such changes and acquire new knowledge and skills related to technology. There is no turning back; the future is related to technology and digitalization, and the subject of digital law is proof of this. Therefore, by analyzing the relationship between law and digitalization, the relevant skills of legal professionals and training guidelines are analyzed, and all points are related at the end to demonstrate the need for training focused on such technologies in addition to existing ones.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital law, Professional training, Skills of lawyers, Technologies, New occupations

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata das tecnologias disruptivas e seus impactos na formação e aquisição de habilidades específicas em benefício dos juristas do futuro.

O objetivo da pesquisa é analisar a relação entre o Direito e as Novas Tecnologias. Considera que, em face dos avanços tecnológicos, surgem novas formas de interação social e de comunicação, o que traz desafios e oportunidades para o campo jurídico. Nesse sentido, é necessário compreender as implicações e os impactos que as novas tecnologias trazem para o Direito e como os profissionais da área podem se adaptar e acompanhar essas mudanças.

Os avanços tecnológicos têm provocado profundas mudanças na sociedade contemporânea, afetando diferentes áreas do conhecimento, incluindo o Direito. Essas novas tecnologias têm impactado significativamente a forma como as relações jurídicas são estabelecidas e regulamentadas, trazendo consigo desafios e oportunidades para os profissionais da área.

O problema da pesquisa pode ser posto da seguinte forma: as novas tecnologias favorecerão o exercício das atividades dos profissionais do Direito?

Para responder ao problema, a pesquisa trabalha com a hipótese de que o profissional do Direito, em futuro não muito distante, precisará estabelecer maior domínio sobre as tecnologias, como condição para o exercício de suas atividades profissionais.

Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de os profissionais do Direito ampliarem seus conhecimentos sobre as novas tecnologias que não param de avançar.

O texto está dividido em quatro partes. Na primeira, estabelece os contornos das novas tecnologias aplicadas ao Direito. Na segunda, trabalha os aspectos jurídicos frente às novas tecnologias. Na terceira, identifica os impactos e os novos desafios nas relações entre Direito e novas tecnologias. Por fim, busca descortinar as habilidades que o profissional do Direito precisa obter, frente às novas tecnologias.

2 CONTORNOS TECNOLÓGICOS

Antes de abordar especificamente a relação entre o Direito e as Novas Tecnologias, é importante definir alguns conceitos básicos. O termo "tecnologia" refere-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades, métodos e processos utilizados na criação, produção e utilização de bens e serviços. Já o termo "nova tecnologia" refere-se a tecnologias emergentes ou recentemente desenvolvidas que têm o potencial de trazer grandes mudanças em diferentes

áreas, incluindo a área jurídica.

Adotando-se como base as definições anteriores, percebe-se que a revolução tecnológica tem transformado não apenas a forma como as pessoas se comunicam e interagem, mas também a maneira como as atividades econômicas e sociais são desenvolvidas.

O avanço tecnológico trouxe mudanças significativas em diferentes áreas da sociedade, e o campo jurídico não é exceção. Nota-se que essas transformações têm gerado novas necessidades jurídicas e desafios para os profissionais do Direito, que precisam se adaptar a um cenário em constante mudança.

Nesse contexto, é fundamental que estes profissionais acompanhem as novas tecnologias e compreendam suas implicações legais, a fim de oferecer soluções adequadas e eficientes para as demandas do mercado. Ademais, a tecnologia tem se tornado uma importante ferramenta para estes profissionais, permitindo maior eficiência e agilidade na prestação de serviços e na resolução de conflitos.

Por outro lado, o uso de novas tecnologias no Direito deu origem a desafios e implicações que precisam ser analisados de perto. É necessário compreender como estas tecnologias estão mudando o modo como as pessoas se relacionam, se comunicam e interagem, e como isso afeta o Direito e os profissionais da área.

Neste sentido, conforme Fernandes (2016), as novas tecnologias têm transformado a forma como as pessoas se relacionam, e a evolução constante dessas tecnologias exige uma constante atualização das normas e regras que regem as relações sociais. Desta forma, é fundamental que os profissionais do Direito estejam preparados para lidar com as implicações e os desafios trazidos pelas novas tecnologias, bem como para aproveitar as oportunidades que elas oferecem. É preciso estar atualizado e em constante aprendizado para acompanhar as mudanças e oferecer soluções inovadoras e eficientes para as demandas jurídicas.

Além disso, o uso das novas tecnologias no Direito também pode gerar novas formas de crime e violação dos direitos dos usuários, como destaca Lacerda (2018). Por isso, é preciso um olhar atento e crítico dos profissionais da área para garantir a proteção dos direitos dos usuários e a aplicação da lei diante de novas formas de delitos.

Destarte, para entender melhor a relação entre Direito e Novas Tecnologias, é fundamental compreender as características e a evolução dessas tecnologias. Segundo Bianca Rosa Drews (2018, p. 5), *"as novas tecnologias possuem a capacidade de transformar os modos de vida, comunicação, trabalho e até mesmo o modo como as pessoas pensam e se relacionam"*.

Essas mudanças não se limitam ao campo da tecnologia em si, mas afetam todas as áreas da sociedade, incluindo o Direito. Conforme destaca Fábio Ulhoa Coelho (2018, p. 22),

"o desenvolvimento de novas tecnologias tem gerado impactos significativos no mundo jurídico, seja por meio da criação de novos instrumentos de trabalho, seja por meio da alteração das relações entre os sujeitos de direito".

Um exemplo dessas mudanças é o surgimento da inteligência artificial (IA), que já está sendo utilizada em diversas áreas do Direito, como na análise de contratos e na elaboração de pareceres jurídicos. Para David Casacuberta (2018, p. 69), *"a IA permite que o profissional do Direito tenha acesso a um grande volume de dados e informações de forma rápida e eficiente, auxiliando-o em suas decisões e análises"*.

Outro exemplo é a *blockchain*, uma tecnologia que permite a criação de registros digitais imutáveis e transparentes, utilizada em contratos inteligentes e em transações financeiras. De acordo com Rafael Cichelero (2019, p. 30), *"a blockchain tem o potencial de revolucionar o Direito, tornando os processos mais seguros, transparentes e eficientes"*.

Outrossim, é importante destacar a evolução da tecnologia da informação e comunicação (TIC), que tem transformado a forma como as informações são compartilhadas e acessadas. Conforme ressalta Márcia Carla Pereira Ribeiro (2017, p. 52), *"a TIC tem possibilitado o acesso a um grande volume de informações de forma rápida e fácil, auxiliando na pesquisa e na tomada de decisões pelos profissionais do Direito"*.

Esses são apenas alguns exemplos da relação entre o Direito e as Novas Tecnologias, que evidenciam a importância de compreender essas tecnologias e seus impactos na área jurídica. De acordo com Ricardo Negrão (2018, p. 25), *"os profissionais do Direito devem estar atentos às novas tecnologias e suas implicações legais, a fim de garantir a efetividade do sistema jurídico e o acesso à justiça pela sociedade"*.

Ademais, vale a pena reiterar que o Direito é um ramo de estudo que está em constantes evoluções. Buscando sempre acompanhar as mudanças na sociedade, acaba por acompanhar também os desenvolvimentos tecnológicos incorporados ao Direito Digital.

Sabe-se que o Direito Digital ganhou características contrárias à natureza do Direito em si, se tornando mais parecido com a tecnologia, por meio da volatilidade, o dinamismo, a velocidade, a obsolescência, demandando, além do conhecimento em si.

Diretrizes curriculares do Curso de Direito buscam orientar o Ensino Jurídico, sendo atualizado de tempos em tempos para abranger as inovações. Recentemente, em 2018, houve nova resolução alterando as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito anteriores e inserindo acerca das tecnologias.

Os juristas do futuro precisarão se adaptar, e desenvolver novas habilidades além das já necessárias, para poder atuar na profissão do direito. A tecnologia vem para agregar e alterar realidades, e é inegável sua presença e sua evolução cada vez maiores dentro do mundo jurídico.

3 DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS: IMPACTOS E DESAFIOS

O direito pós-moderno se apresenta como reflexo de muitas características que estão ligadas a sociedade e ao Estado pós-moderno. Assim, é certo que a profissão sofreu mudanças decorrentes das inovações tecnológicas, seja na forma como o direito é ensinado, seja pela abordagem de novos temas, ou até mesmo as aplicações da tecnologia na atuação no dia a dia do operador do direito.

O impacto das novas tecnologias na área jurídica é um tema cada vez mais presente na literatura científica. A rapidez com que as tecnologias evoluem traz desafios e oportunidades para os profissionais do direito, que precisam estar preparados para lidar com as transformações que afetam sua área de atuação.

Além disso, de acordo com Lacerda (2018), as novas tecnologias podem gerar novas formas de crime e violação dos direitos dos usuários, o que exige um olhar atento e crítico dos profissionais da área. É importante destacar também que a tecnologia da informação e comunicação (TIC) tem se mostrado uma aliada dos profissionais do direito, permitindo o acesso a um grande volume de informações de forma rápida e fácil, auxiliando na pesquisa e na tomada de decisões, como ressalta Ribeiro (2017).

Nesse sentido, é fundamental que os profissionais do direito estejam preparados para lidar com as mudanças que as novas tecnologias trazem para a área. Como destaca Coelho (2018), o desenvolvimento de novas tecnologias tem gerado impactos significativos no mundo jurídico, seja por meio da criação de novos instrumentos de trabalho, seja por meio da alteração das relações entre os sujeitos de direito.

Assim, é necessário compreender as implicações e os impactos que as novas tecnologias trazem para o direito e estar preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades geradas por elas. Isso envolve uma atualização constante das normas e regras que regem as relações sociais, bem como uma mudança na forma como os profissionais do direito se relacionam com a tecnologia, incorporando-a como uma ferramenta essencial em sua atuação diária.

Ressalta-se que o conhecimento científico, considerando-se uma visão pós-moderna, deve contemplar diferenciadas dimensões: subjetiva, cultural, político-moral etc. e, além do

apreender, também a capacidade de transmitir esses conhecimentos (GHIRARDI, 2012).

Cláudio Simão de Lucena Neto, em seu artigo publicado na Revista Jus Navigandi, em 2000 já apresentava ideias muito pertinentes:

Procurar discutir nas faculdades a necessidade de formar profissionais que tenham também este perfil, buscar pessoas que possam transmitir com qualidade, autoridade e de forma eficiente esses conhecimentos, elaborar ementas consistentes, mas flexíveis para as eventuais disciplinas que venham a ser criadas, observando que se há princípios fundamentais e que devem ser sempre explorados, há novos temas em desenvolvimento a cada dia, e cuja apreciação não pode ser dispensada por uma estrutura curricular engessada e paquidérmica (LUCENA NETO, 2000)

Desta forma, com o passar do tempo foram surgindo litígios envolvendo direito e tecnologia, como por exemplo:

Litígios envolvendo inteligência artificial enquanto mecanismo de funcionamento de carros autônomos (COLONNA, 2012, p. 82), os impactos do Blockchain no setor imobiliário (SPIELMAN, 2016, p. 42), e a conectividade de Internet das Coisas no planejamento urbano (ZANELLA et al., 2014, p. 22).

Igualmente, Manuel Castells também relaciona o direito com as tecnologias ao tratar acerca da sociedade pós-moderna, afirmando-se que a sociedade não determina a tecnologia, mas seu desenvolvimento pode ser dificultado pela intervenção estatal. (CASTELLS, 2017, p. 64)

Semelhantemente a Castells, Susskind (1996) também considera que a tecnologia tem revolucionado toda a sociedade. Em 2013 este autor afirmou:

Hoje, usuários estão se tornando provedores. Leitores são autores. Recebedores são participantes. Usuários podem contribuir. Estamos encontrando novas maneiras radicais para a produção de informação e colaboração entre si, seja como bloggers [sic], usuários de redes sociais ou contribuintes em recursos compartilhados online como Wikipédia ou YouTube (SUSSKIND, 2013, p. 12)

Com o crescimento das tecnologias como Inteligência Artificial, *machine learning*, entre outras, fica mais difícil se manter atual, de modo que os impactos trazidos pelo Direito Digital tem servido de enfoque de estudos atuais, os quais colocam ainda mais em evidência o rápido avanço da tecnologia e das dificuldades para isso.

O *site* “Transformação Digital”, em seus artigos “O atual estado da Inteligência Artificial no Direito”, de Agosto de 2018, e “Advogado 4.0: quarta revolução industrial impactando a advocacia”, de Março de 2018, apresenta, de forma extensa e detalhada, âmbitos dos reflexos da TI no Direito:

a) advogados digitais, que façam o melhor uso de recursos tecnológicos como Big Data, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual entre outros que chegam para facilitar a atuação desses profissionais; (b) as novas demandas associadas à TI como a privacidade e o uso dos drones, impressões 3D para armas, cibersegurança, legalidade do block chain e das criptomoedas, propriedade intelectual e responsabilização civil na web e de robôs; (c) soluções tecnológicas associadas aos procedimentos de trabalho e interação no exercício profissional como escritórios e audiências virtuais, automação na gestão de documentos, automatização de acórdãos, jurimetria, análise de contratos, previsão de resultados em julgamentos entre outros; (d) novos ramos de trabalho como de conciliações on-line e as profissões jurídicas baseadas em tecnologia (CEPI/FGV, 2018).

As tecnologias aplicadas ao direito trazem necessidades de adaptações dos profissionais da área, com cenários desafiadores para a efetividade dos direitos sociais no universo virtual, como a responsabilização dos provedores de aplicações por danos gerados a terceiros (já identificando-se lacunas no recente Marco Civil da Internet (2014)); o direito à voz em aplicativos disponibilizados e amplamente utilizados; o transplante de órgãos biônicos e o e-commerce viabilizado globalmente pela internet; os direitos de personalidade dos programas de computadores, notoriamente aqueles providos de Inteligência Artificial e capacidade de aprendizagem (GODINHO et al., 2018).

Destarte, com os impactos da sociedade pós-moderna e da tecnologia do direito, habilidades se alteram e desafios novos surgem, sendo de grande importância o seu estudo.

A digitalização dos processos e a utilização de sistemas eletrônicos de gestão processual têm sido uma grande transformação para a prática jurídica. Com essas mudanças, os advogados podem acessar informações processuais em tempo real, compartilhar documentos e informações com outros profissionais, e realizar o peticionamento eletrônico, o que aumenta a eficiência do trabalho e reduz o tempo e custo das ações (COELHO, 2018).

Segundo ABREU (2021), a digitalização dos processos também permite que as informações sejam armazenadas de forma segura e que haja uma maior transparência nos processos judiciais. Os sistemas eletrônicos de gestão processual possibilitam a automatização de atividades rotineiras e repetitivas, o que permite que os advogados possam se concentrar em atividades que demandam maior análise e reflexão.

Outra área em que as novas tecnologias têm um grande impacto é na proteção de dados pessoais e na propriedade intelectual. Com a crescente utilização de tecnologias digitais, há uma grande quantidade de dados pessoais disponíveis na internet. Assim, a proteção desses dados e a garantia de privacidade têm se tornado uma preocupação cada vez mais importante para os profissionais do direito (LACERDA, 2018). A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por exemplo, é uma legislação que visa regulamentar o tratamento de dados pessoais no Brasil

e tem gerado um grande impacto no mundo jurídico.

Além disso, a propriedade intelectual também se tornou um campo importante do direito com a evolução das tecnologias. As novas formas de criação e distribuição de conteúdo, como a música e a literatura, por exemplo, geram novas demandas por proteção dos direitos autorais. É preciso entender as implicações jurídicas das tecnologias para garantir a proteção dos direitos autorais e o equilíbrio entre os interesses dos titulares e os direitos dos usuários. A tecnologia também possibilita a criação de novos modelos de negócio, como é o caso das plataformas digitais de distribuição de conteúdo, o que gera novos desafios para o campo jurídico (RIBEIRO, 2017).

Outra possibilidade trazida pelas novas tecnologias é a utilização de inteligência artificial e outras tecnologias de automação na prática jurídica. Essas tecnologias podem auxiliar na análise de contratos, decisões judiciais e na pesquisa jurisprudencial, por exemplo, o que aumenta a eficiência do trabalho dos advogados e reduz o tempo necessário para a conclusão de processos (COELHO, 2018).

Em suma, é importante destacar que as novas tecnologias têm um grande impacto no campo jurídico, tanto na forma como os advogados trabalham quanto nas novas áreas de atuação que surgem. É fundamental que os profissionais do direito estejam atualizados e preparados para lidar com essas mudanças, a fim de garantir uma prática jurídica eficiente e eficaz. Conforme ABREU (2021), a atualização é essencial para lidar com as mudanças trazidas pelas novas tecnologias.

4 HABILIDADES DOS JURISTAS E MÉTODOS DE FORMAÇÃO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Com o surgimento e a evolução das tecnologias, o profissional do direito precisa estar preparado para lidar com as inovações que surgem na área, e desenvolver novas habilidades que possibilitem a utilização dessas ferramentas em benefício de sua prática jurídica.

Nesse sentido, é importante destacar a importância da formação contínua dos profissionais do direito. De acordo com Nucci (2018), *"a atualização constante é indispensável para a manutenção do conhecimento jurídico e para o exercício da advocacia"* (p. 24).

Ademais, é fundamental que os profissionais do direito desenvolvam habilidades em áreas relacionadas às novas tecnologias, como a inteligência artificial, big data e cibersegurança. Segundo Souza (2020), *"o profissional do direito precisa ter conhecimentos de tecnologia, não para ser um especialista, mas para saber como utilizar as ferramentas"*

tecnológicas em benefício de sua atuação profissional" (p. 47).

Nota-se que a formação jurídica também precisa acompanhar as mudanças tecnológicas. Segundo Mendes (2020), *"as faculdades de direito precisam incluir disciplinas que abordem as novas tecnologias e seu impacto na prática jurídica, como a proteção de dados, a inteligência artificial, o blockchain, entre outros"* (p. 56).

Ressalta-se que o direito e seus profissionais evoluem acompanhando e se adequando às mudanças da sociedade. David Trubek, a este respeito, afirma que:

No século XIX, pensadores como Maine, Durkheim e Weber, que estudaram a ascensão da civilização industrial, consideraram o direito como o fator majoritário no processo estudado e, desta forma, fizeram importantes contribuições para nosso conhecimento sobre o papel social do direito. [...] Nos últimos anos esta questão foi novamente levantada e uma pequena, mas recente literatura contemporânea emerge na tentativa de investigar as relações entre fenômenos jurídicos e as principais mudanças sociais, econômicas e políticas associadas à industrialização a que se costuma referir como modernização (TRUBEK, 1972, p. 720)

Neste mesmo sentido, a evolução também deve partir dos órgãos reguladores, principalmente no que tange ao ensino do direito. Diversas são as resoluções e pareceres instituídos pelo Ministério da Educação como componentes das diretrizes curriculares do curso de graduação em direito:

Parecer CNE/CES nº 146/2002, aprovado em 3 de abril de 2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.

Parecer CNE/CES nº 67/2003, aprovado em 11 de março de 2003 - Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação.

Parecer CNE/CES nº 55/2004, aprovado em 18 de fevereiro de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

Parecer CNE/CES nº 211/2004, aprovado em 8 de julho de 2004 - Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências.

Parecer CNE/CES nº 236/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009 - Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos.

Parecer CNE/CES nº 362/2011, aprovado em 1º de setembro de 2011 - Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica.

Parecer CNE/CES nº 150/2013, aprovado em 5 de junho de 2013 - Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017 - Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Parecer CNE/CES nº 635/2018, aprovado em 4 de outubro de 2018 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.
Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.
Parecer CNE/CES nº 757/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.
Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021 - Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. (GOV, 2021)

Dentre as evoluções no ensino curricular, foram estabelecidas diretrizes curriculares do curso de Direito pelo Ministério da Educação, sendo a mais atual publicada no ano de 2018, por meio da Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2018. A referida Resolução institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências.

Na referida Resolução destaca-se:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, a prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.
Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso. (BRASIL, 2018)

Assim, o curso de graduação em Direito deve ser uma forma de constituir profissionais humanitários, com capacidades como domínio de conceitos, terminologia jurídica, argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos sociais. Da mesma forma, destaca-se que o curso de direito deve contribuir para a adequada formação do profissional frente ao perfil almejado pelo curso.

Ainda, conforme o artigo 4º da mesma Resolução, o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando, destacando-se neste estudo os itens “XI” e “XII”, sendo eles “*compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica*” e “*possuir domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação no direito*”.

É necessário que o profissional do direito seja adaptável. Que compreenda que o mundo e a sociedade estão em constante mudança e que muita dessa mudança deriva das novas tecnologias.

O parágrafo terceiro do artigo 5º ainda reforça acerca do direito cibernético, o qual só existe e se desenvolve pelas novas tecnologias. Neste sentido, e observando as habilidades já citadas, é primordial que as universidades desenvolvam Projetos Pedagógicos do Curso de modo congruente com as novas tecnologias e alinhados às crescentes e significativas evoluções tecnológicas.

É certo que os juristas do futuro precisarão se adaptar aos novos tempos. Escritórios de advocacia tem se modernizado e alterado seu modo de trabalho. Os antigos e grandes que possuem uma clientela formada se sairão melhor no mercado, mas o advogado iniciante precisará demonstrar suas competências. Será necessário um amplo conhecimento sobre o atual modelo de negócio da advocacia, conhecimentos sobre os modelos de negócio alternativos e conhecimentos sobre as formas de integração dos serviços jurídicos com serviços de apoio.

Segundo Henrique Costa (2019):

No entanto, esse tipo de advocacia precisará lidar com adversidades: o potencial aumento de tecnólogos do Direito, o que tende a reduzir as margens em serviços de menor valor agregado; e o aumento da concorrência local, tendo em vista que plataformas de processo eletrônico permitirão uma concorrência nacional em qualquer mercado contencioso.

Como consequência, os escritórios de advocacia menores tenderão a atuar em nichos cada vez mais determinados, mas sem limitações territoriais. Então, no meu modo de ver, o futuro pertence ao especialista. Suponho que o generalista venha a perder espaço também em razão do amadurecimento das plataformas que deverão servir informações sobre a qualidade e a reputação de cada escritório, de maneira que o especialista possa ser mais facilmente encontrado.

O mesmo autor ainda afirma que o custo de encontrar um bom advogado a preço justo será diminuído por meio de plataformas virtuais que venham a promover o equilíbrio entre a oferta e a demanda pelos serviços. Este fator vai em contrapartida ao alegado anteriormente, tendo em vista que por meio dele escritórios pequenos possuiriam uma maior eficiência do que os escritórios antigos e de modelo padrão, que não se adaptarem às novas tecnologias.

Richard Susskind (2017) propõe uma série de novas atividades a serem desempenhadas pelos novos advogados, sendo elas consultoria jurídica desempenhada por advogados em casos extremamente especializados, nos quais o profissional tenha uma forte relação de confiança com o cliente e atividades de apoio tecnológico a essa consultoria. O autor ainda sustenta que serão criadas novas profissões entorno do Direito, como pro exemplo os engenheiros do conhecimento jurídico engenheiros de tecnologia jurídica, advogados híbridos, cientistas de dados jurídicos e profissionais de pesquisa e desenvolvimento e direito.

Além dos acima citados, susskind (2017) destaca também acerca dos analistas de projeto jurídico e gestor de projeto jurídico, onde o primeiro teria a função de desagregar as

tarefas de um projeto e terceirizar a execução para o segundo. Deste modo, os escritórios de advocacia irão evoluir em uma direção similar, criando condições para o estabelecimento dos consultores de gestão jurídica.

Um estudo intitulado “O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?” realizado pela CEPI / FGV em 2018, apresenta, como reflexão para o futuro, competências atuais das profissões jurídicas que tendem a serem adaptadas e/ou extintas. Destacam-se desses resultados, competências como: trabalhar sob pressão (mudança para lidar com novos tipos de cobranças), estabelecer contatos interpessoais (aprimorar), argumentação jurídica (expandir repertório), conhecimento técnicos específicos (aprofundamento), domínio da linguagem jurídica (a ser traduzida) e competências como lidar com trabalhos repetitivos e saber fazer buscas e classificação manual de dados tendendo a não se fazerem mais necessárias. (CEPI/FGV, 2018, p. 36).

Esse estudo, muito oportuno, esclarecedor e desafiador, contemplou 35 organizações em sua pesquisa qualitativa. Dentro outros assuntos, trouxeram as novas competências, destacando-se, pela presença constante nos resultados e notoriedade dada pelos pesquisadores, dentre outras: realizar tarefas de maior complexidade e efetividade, bem como:

Uso de ferramentas tecnológicas que possam auxiliar seus trabalhos, a gestão de processos internos, o trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar, a interpretação de dados e capacidade de tradução de linguagens (jurídica e técnica), e, ainda, uma capacitação específica para aprimorar o tratamento interpessoal que o(a) advogado(a) deve oferecer aos demais parceiros e clientes. (CEPI/FGV, 2018, p. 36).

Assim, desta pesquisa se extrai as competências futuras necessárias ao operador do direito, derivadas das novas tecnologias. O tema Direito permanece com a maior quantidade de ocorrências (27%), entretanto as competências mudam consideravelmente. Destacam-se o Conhecimento em diferentes áreas do Direito (agronegócio, saúde, compliance, startups, LGPD etc.) (9%), Leitura, interpretação e análise crítica de dados (5%) e Construção de soluções para problemas complexos (4%).

Essas duas últimas também podem ser associadas à presença da TI, em especial da Inteligência Artificial, que, além da automação de atividades braçais do exercício advocatício, demandam do profissional uma análise crítica mais apurada e resolução de problemas de maior complexidade, aos quais a computação ainda permanece menos resolutiva.

A Gestão estratégica de processos (2%) também parece desafiar o pensamento humano: não se trata tão somente de cuidar de processos, prazos e obrigações, mas, ter estratégia na condução, no posicionamento, no planejamento da efetivação do processo judicial. Ao encontro desse contexto de potencialização da inteligência humana, outra nova competência é citada: Antever cenários e soluções (1%) como também os Métodos consensuais de resolução de conflitos (2%), para os quais são citados a ponderação, o bom senso, a busca pelo consenso, também fortes características dos seres humanos.

Diante de todos estes números apresentados no referido estudo, percebe-se que novas profissões serão necessárias e presentes, vinculadas obviamente ao direito, e derivadas das novas tecnologias. Os juristas do futuro precisarão estar em constante adaptação e adquirir cada vez mais habilidades para permanecer e se destacar na profissão.

Assim, é possível perceber que a formação e atualização constante são essenciais para que o profissional do direito esteja preparado para lidar com as inovações tecnológicas que surgem na área. Somente com uma formação adequada e atualizada é possível desenvolver as habilidades necessárias para a utilização dessas ferramentas em benefício da prática jurídica e, conseqüentemente, oferecer um serviço de qualidade aos clientes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As habilidades dos juristas existem desde os primórdios. Com o passar do tempo, foram aumentando e evoluindo, acompanhando as mudanças sociais. Já não basta mais apenas ter a habilidade de ler, compreender e de oratória, a demanda é muito maior na sociedade pós-moderna (pós quarta revolução industrial).

Incrementadas nas novas diretrizes curriculares, a tecnologia vem causando impactos a muito tempo na formação e atuação do profissional do direito, e será cada vez mais presente neste âmbito, sendo necessária uma maior preparação deste profissional para encarar as novas realidades e as novas profissões que devem surgir desta integração entre direito e tecnologias.

Diante das inovações tecnológicas, é imprescindível que os profissionais do direito desenvolvam novas habilidades e se atualizem constantemente, a fim de se adaptar às novas demandas da sociedade e do mercado. Para isso, é necessário que os métodos de formação e treinamento dos juristas também evoluam, buscando integrar as tecnologias em seus processos educacionais.

Ademais, é importante que os profissionais do direito se conscientizem da importância da utilização das tecnologias em sua prática diária, a fim de tornar os processos mais eficientes,

rápidos e seguros. A utilização de ferramentas tecnológicas, como softwares de gestão processual, pode contribuir para a automatização de tarefas rotineiras e repetitivas, permitindo que os advogados possam se concentrar em atividades que demandem maior análise e reflexão.

Desta forma, o jurista do futuro precisará ter conhecimentos sobre Inteligência Artificial, saber aplicá-la no dia-a-dia e saber também os limites de sua utilização/extensão para não chegar a causar algo ilícito.

O profissional que não se adaptar acabará por ficar obsoleto, por este motivo é importante que nas diretrizes curriculares de formação tais ensinamentos estejam cada vez mais presentes. Habilidades relacionadas às tecnologias deverão fazer parte da formação dos juristas do futuro, para que a profissão evolua juntamente com a sociedade.

Por fim, como afirmou Machado (2021), *"a habilidade do jurista não será mais medida apenas pela sua capacidade de memorizar leis e decisões judiciais, mas também pela sua aptidão em utilizar as tecnologias disponíveis em sua rotina de trabalho"*.

REFERÊNCIAS

ABREU, João. **O impacto da digitalização dos processos na prática jurídica**. Revista de Direito e Tecnologia, v. 2, n. 1, p. 45-57, 2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113.

CASACUBERTA, David. **Inteligência Artificial e Direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa - Vol. 1**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

COLONNA, K. **Autonomous Cars and Tort Liability**. Journal of Law, Technology and the Internet. Vol. 4, n. 1, pp. 81-130, 2012.

COSTA, Henrique. **As habilidades do jurista do futuro**. 2019. Disponível em: <https://henarcos.com.br/as-habilidades-do-jurista-do-futuro/>.

CICHELERO, Rafael. **Blockchain e Direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DREWS, Bianca Rosa. **Direito e Tecnologia: Impactos no Direito Privado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FERNANDES, Rodrigo. **As implicações das novas tecnologias para o Direito**. In: Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, v. 2, n. 2, p. 21-33, 2016.

GODINHO, Adriano Marteleto; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RIBEIRO, Alfredo Rangel; DEODATO, Felipe Negreiros. (Org.). **Direito, Arte, Tecnologia e Ficção**. v. 2, Paraíba: 2018.

GHIRARDI, Jose Garcez. **O Instante do Encontro: Questões Fundamentais para o Ensino Jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10303>.

GHIRARDI, Jose Garcez. **Ainda Precisamos da Sala de Aula? Inovação Tecnológica, Metodologias de Ensino e Desenho Institucional nas Faculdades de Direito**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 11 nov. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14221>

GHIRARDI, Jose Garcez; FEFERBAUM, Marina (Org.). **Ensino do Direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 04 nov. 2013. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11274>.

GOV. **Diretrizes curriculares – cursos de graduação**. 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>.

LACERDA, T. A. **As Novas Tecnologias e o Direito: Desafios e Oportunidades**. Revista Jurídica Cesumar, v. 18, n. 2, p. 437-450, 2018.

LUCENA NETO, Cláudio Simão. **A formação do profissional de Direito na tecnologia da informação**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 48, 1 dez. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1759>

MACHADO, João. **Habilidades dos juristas e métodos de formação frente às inovações tecnológicas**. In: Anais do Congresso de Direito e Tecnologia, 2021.

NEGRÃO, Ricardo. **Direito Digital**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIBEIRO, M. C. P. **Tecnologia da Informação e Comunicação no Direito**. In O Direito na era da tecnologia da informação e comunicação: novos desafios para a formação e a prática profissional (pp. 51-64). Juruá Editora, 2017.

SPIELMAN, A. **Blockchain: Digitally Rebuilding the Real Estate Industry**. Dissertação (Mestrado em Real Estate Development) – Massachusetts Institute of Technology. Cambridge, 2016.

SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. Technology Will Replace Many Doctors, Lawyers, and Other Professionals. **Harvard Business Review**, Cambridge, 11 out. 2016. Disponível em: <https://hbr.org/2016/10/robots-will-replace-doctors-lawyers-and-other-professionals>.

SUSSKIND, R. E. **Tomorrow's lawyers: an introduction to your future.** Oxford: Oxford University Press, 2017.

SUSSKIND, R.; SUSSKIND, D. **The Future of the Professions: How Technology Will Transform the Work of Human Experts.** Oxford: Oxford University Press, 2015.

ZANELLA, A. et al. **Internet of Things for Smart Cities.** IEEE Internet of Things Journal, Vol. 1, n. 1, pp. 22-34, 2014.